PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, MG
CNPJ: 17.906.314/0001-50

São Sebastião do Rio Verde, de 12 de junho de 2015

Ofício n° 110/2015
Assunto: Projeto de Lei, encaminha
Serviço: Gabinete do Prefeito.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vimos por meio deste cumprimentar Vossa Excelência e demais vereadores nesta oportunidade em que encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre a criação do Incentivo por Desempenho e Qualidade, no âmbito do Programa da Saúde da Família – PSF e NASF, conforme previsão contida na Portaria MS/GM n°. 1654/2011, do Ministério da Saúde, que instituiu o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ".**

Trata-se de Projeto de Lei que visa incentivar os profissionais do Programa da Saúde da Família por meio de premiação por desempenho e pela qualidade dos serviços prestados, qualidade esta medida pelo MS por meio dos dados enviados.

Esperamos que o referido Projeto de Lei, por ser de interesse de servidores do PSF, com consequente reflexo positivo no programa e benefícios aos usuários, seja analisado e receba a aprovação dos nobres vereadores, considerando as justificativas da mensagem anexa.

Atenciosamente

José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
PROTOCOLO
Nº 063
HORA 14:00 DATA 15/06/2015
RESPONSÁVEL:

Excelentíssimo Senhor
Maurício de Biasi Netto
Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião do Rio Verde, MG

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37467-000
E. mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br – Telefone: (35) 3364-1144

MENSAGEM

PROJETO DE LEI ~~COMPLEMENTAR~~ Ordinária Nº. 07/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Maurício de Biasi Netto

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e vereadores desta Casa do Poder Legislativo, o Projeto de Lei Complementar nº. 04/2015, que **"Dispõe sobre a criação do Incentivo por Desempenho e Qualidade, no âmbito do Programa da Saúde da Família – PSF e NASF, conforme previsão contida na Portaria MS/GM n°. 1654/2011, do Ministério da Saúde, que instituiu o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ".**

JUSTIFICATIVAS

Versa o Projeto de Lei ora encaminhado sobre a criação de premiação no âmbito do Programa Saúde da Família, com suporte no desempenho dos servidores lotados nas equipes do PSF e NASF, depois de avaliação do Ministério da Saúde.

Trata-se de programa do Governo Federal que objetiva, com a concessão de prêmio aos componentes das equipes especificadas, um melhor atendimento à população usuária do PSF e do NASF.

Em se tratando de programa do Governo Federal, o custeio da gratificação será pago, conforme disposto no Art. 3°., será pago com recursos do Incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, por meio do Ministério da Saúde.

Considerando que o incentivo aos componentes das equipes do PSF e NASF somente se confirmará depois de avaliação de desempenho, esta a ser feita pelo Ministério da Saúde depois de análise dos dados colhidos do trabalho das equipes, haverá, certamente, melhoria no desempenho dos profissionais envolvidos e o consequente melhor atendimento aos usuários dos programas.

Dessa forma fica demonstrado o relevante interesse público do Projeto de Lei ora enviado que, pelos incentivos aos profissionais e benefícios aos usuários, deverá contar com o espírito público dos nobres vereadores e merecer a aprovação da nossa Casa de Leis.

São Sebastião do Rio Verde, MG, 12 de junho de 2015.

José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 04 /2015

Dispõe sobre a criação do Incentivo por Desempenho e Qualidade, no âmbito do Programa da Saúde da Família - PSF e NASF, conforme previsão contida na Lei Federal n°. 8.080/90 e na Portaria MS/GM n°. 1654/2011, de 19/07/2011, do Ministério da Saúde, que instituiu o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, com base nos termos da Portaria MS/GM n°. 1654/2011, do Ministério da Saúde, a gratificação denominada Prêmio de Qualidade - PMAQ, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ.

Art. 2°. O Prêmio de Qualidade - PMAQ, será pago com recursos do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela portaria nº. 1.654, de 19 de julho de 2011, definido por meio da Portaria n°. 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O Município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio de Qualidade - PMAQ, caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ do Ministério da Saúde/Governo Federal seja extinto a qualquer tempo.

Art. 3º. Farão jus ao **Prêmio de Qualidade PMAQ,** os servidores públicos Municipais que compõem as equipes do Programa de Saúde da Família – PSF e NASF, mediante adesão ao PMAQ e certificação pelo Ministério da Saúde com conceito final **"Acima da Média"** ou **"Muito Acima da Média"**, ficando estabelecido que o prêmio de que trata este artigo não incorporará aos vencimentos para nenhum fim de direito.

Parágrafo único. Para atendimento ao ***caput*** deste artigo, classifica-se a composição das equipes da seguinte forma:

I - Equipe do Programa Saúde da Família, composta pelos seguintes profissionais: Agente Comunitário de Saúde, Médico do PSF, Enfermeiro do PSF, Técnico e/ou Auxiliar de enfermagem.

II - Equipe de Saúde Bucal, composta pelos seguintes profissionais: Cirurgião Dentista do PSF e Técnico de saúde Bucal.

III - NASF – serão considerados os profissionais cadastrados no Núcleo de Apoio à Saúde da Família no Castro Nacional de Estabelecimentos - CNES.

Art. 4°. Para efeito de pagamento do Prêmio de Qualidade - PMAQ, considerar-se-á a forma individualizada como o Ministério da Saúde certificou as Equipes do PSF e Saúde Bucal, em conformidade com as formas de certificação estabelecidas no caput do Art. 3º. desta Lei e a composição das Equipes, devidamente descritas no Parágrafo único do mesmo artigo.

§ 1°. Em consonância com o caput deste artigo, fica estabelecido que no caso de o Ministério da Saúde emitir uma única certificação abrangendo de forma globalizada as Equipes do PSF e Saúde Bucal de cada Unidade de Saúde, serão considerados todos os servidores descritos nos Incisos I, II e III do Parágrafo único do Art. 3°. desta Lei.

§ 2°. O valor individual do incentivo tem caráter variável de acordo com a certificação emitida pelo Ministério da Saúde, seja de forma individualizada ou globalizada, com base em processo de avaliação previsto nos Arts. 9°. ao 16º. da Portaria 1654/2011.

Art. 5°. Considerando o valor total dos recursos financeiros repassados ao Município pelo Governo Federal para o cumprimento do PMAQ, fica estabelecido que será destinado ao pagamento do Prêmio de que trata o Art. 3º. desta Lei o percentual de 50% (cinquenta por cento), ficando os 50% (cinquenta por cento) remanescentes ao custeio das Unidades Básicas de Saúde integrantes do PMAQ.

Parágrafo único. No caso das equipes não alcançarem as médias estabelecidas no Art. 3°. desta Lei, o valor global dos recursos financeiros repassados pelo Governo Federal será destinado às Unidades Básicas de saúde integrantes do PMAQ.

Art. 6°. O Prêmio de Qualidade - PMAQ deverá ser pago mensalmente aos servidores que possuírem, no mínimo, 06 (seis) meses de efetivo exercício nas equipes estabelecidas nos Incisos I, II, III do Art. 3°. desta Lei e será dividido na forma igualitária entre os profissionais, observada a certificação expedida pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Em consonância com o caput deste artigo, fica estabelecido que, em caso de exoneração/demissão, licença ou afastamento do serviço por período superior a 30 (trinta) dias, o servidor perderá o direito à gratificação a partir da data de efetivação do evento.

Art. 7°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão às expensas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, assegurada a sua retroatividade, para efeito de pagamento do prêmio de que trata o Art. 3°. desta Lei, a 1°. de janeiro de 2015, data do recebimento da primeira parcela para o ano de 2015, do 2°. Ciclo de Avaliação do PMAQ.

São Sebastião do Rio Verde, 12 de junho de 2015

José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal